



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
para os devidos fins.

Em 06/05/2025

PP

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo Niva

para relatar.

Em 06/05/2025

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI Nº 95 de 2025, que:

INSTITUI O “MÊS FAIXA PRETA” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTOR: GESSIVALDO ISAÍAS
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do deputado Gessivaldo Isaías, propõe instituir, no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, o “Mês Faixa Preta”, a ser celebrado anualmente no mês de julho. A proposta tem como objetivo promover e valorizar as artes marciais como instrumento de inclusão social, formação ética, disciplina, saúde e transformação social.

A justificativa destaca que o mês de julho foi escolhido em razão da simbólica conquista da atleta piauiense Sarah Menezes, campeã olímpica de judô em Londres 2012, reforçando o valor histórico e cultural da iniciativa. O projeto também prevê ações educativas, eventos esportivos, homenagens a atletas e mestres, bem como parcerias com entidades da sociedade civil e da iniciativa privada.

Dessa forma, passa-se à análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre registrar que a proposição já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que não identificou qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando o projeto em conformidade com os preceitos legais e com a técnica legislativa apropriada.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

No mérito, entendo que a proposta revela-se meritória ao reconhecer a importância das artes marciais como ferramenta de formação humana, inclusão social e valorização cultural. A instituição do “Mês Faixa Preta” representa não apenas uma homenagem a atletas e mestres da área, mas também uma ação afirmativa que estimula práticas saudáveis e formativas entre crianças, jovens e adultos, contribuindo com a educação, a cidadania e a segurança pública.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

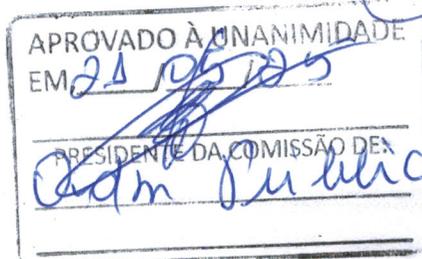
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de maio de 2025.


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR



Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br

